

Art. 4º - Ressagam-se as disposições em com-
única.

Qubimeto do Projeto Municipal de Chã Grande,
Estado de Pernambuco, em 15 de abril de 1991.

Stev
Jaldo Brumense de Oliveira
- Prefeito -

lei nº 251/91

Ementa: Institui o Conselho Munic-
pal de Fazenda e de outras pro-
vidências.

O Projeto do Município de Chã Grande, Estado
de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
Das Objetivos

(08)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo da Política Pública de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das Funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem adotadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as ações financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a monitorização e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas organizações e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios para a celebração de qualificações para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e comissões referidos no inciso anterior;

+

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Estrutura e Funcionamento

Artigo I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria de Saúde;

b) representante do Órgão Municipal de Educação;

c) representante da Secretaria de Finanças;

d) representante da Secretaria de Obras;

II - das prestadoras de serviços públicos.

privados:

~~81~~

- a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal;
- b) representante das prestadoras privadas com contratos pelo SUS;
- c) representante das prestadoras filantrópicas contratadas pelo SUS;

III - das trabalhadores do SUS:

- a) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - das centras de formação de recursos humanos para a saúde:

- a) representante das escolas sediadas no Município;

V - das usuárias:

- a) representante das entidades comunitárias;

- b) representante dos sindicatos patronais;

- c) representante dos sindicatos dos trabalhadores;

- d) representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

~~82~~

§ 1º - A cada titular de CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Fará considerada como existente para fins de participação na CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros da CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes da CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

X - Constitui-se membro majoritário do CMS o Diretor do Departamento de Recursos Humanos ou de seu equivalente, da Unidade Mista São José.

✓

§ 1º - Os representantes do Governo ~~do Município~~⁸² terão livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O secretário Municipal de Saúde é membro matrício do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

X I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS não substituirão caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Projeto Municipal.

Parte II Do Funcionamento

Art. 1º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

X

83

em assuntos específicos;

* Art. III - poderão ser criadas comissões internas constitutivas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretores e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

* Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1000000,00 (dez milhões de reais) para prever as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chã Grande, 16 de maio de 1991.

Francisco de Oliveira
- Prefeito -

Ass:

xx

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços de saúde, sem embaraço de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de matéria especialização assessorar o CMS.